

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS E AMIGOS DA FUNDAÇÃO
OSORIO - APAFO

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA N.º 01, DE 23/06/2022)

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA_025169340

Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osório - APAFO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS E AMIGOS DA FUNDAÇÃO OSÓRIO, denominada APAFO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.175.708/0001-83, é oriunda da ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DA FUNDAÇÃO OSÓRIO, esta criada em 09 de abril de 1994 como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, econômicos, políticos e religiosos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A APAFO tem sua sede na Rua Paula Ramos nº 52 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-210.

Art. 3º - A APAFO tem como outras finalidades:

I – promover atividades de caráter social, beneficente, cultural e desportivo, contribuindo, na medida de sua capacidade, às melhorias concernentes às atividades pedagógicas e de infraestrutura da Fundação Osório;

II – auxiliar a Fundação Osório na manutenção de ambiente adequado às condições de trabalho e ensino;

III – desenvolver atividades que favoreçam à união e à solidariedade entre os educandos, suas famílias e a Fundação Osório;

IV – integrar os esforços dos pais de alunos ou responsáveis, aos do Estabelecimento de Ensino Fundação Osório, mirando o fortalecimento das ações educacionais que venham a beneficiar e privilegiar o trinômio FAMÍLIA-ALUNO-ESCOLA.

Art. 4º - A APAFO participará de atos jurídicos pertinentes, na forma da lei, na defesa de seus objetivos e às suas expensas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - A filiação ao quadro social, que é composto de três categorias de associados, poderá ocorrer a qualquer momento. São as seguintes as categorias de associados:

I - Efetivos - pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na Fundação Osório, que mantenham a contribuição mensal em dia, e aqueles amigos, pessoas físicas ligadas à APAFO, que contribuam de forma regular em auxílio ou na consecução de seus objetivos;

II - Beneméritos - pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Fundação Osório, cuja indicação é de competência do Órgão Diretor e Executivo;

III - Honorários - pessoas que se fizerem merecedoras dessa indicação, em face de relevantes serviços prestados à APAFO.

Art. 6º - Será privativo dos Associados Efetivos, na categoria de pais ou responsáveis legais:

I - eleger a Diretoria Geral por voto direto;

II - ser membro da Diretoria Geral;

III - solicitar por escrito à Diretoria Geral a defesa de seus interesses;

IV - participar das Assembleias Gerais, votar e discutir os assuntos da Convocação;

Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osório - APAFO

V - apresentar à Assembleia Geral ou ao Órgão Diretor e Executivo, sugestões, indicações e propostas, por escrito, pertinentes à comunidade da Fundação.

Art. 7º - São deveres dos Associados Efetivos, na categoria de pais ou responsáveis legais:

I - cumprir e fazer cumprir as Disposições Estatutárias;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Órgão Diretor e Executivo;

III - contribuir pontualmente com as obrigações fixadas pela APAFO;

IV - comparecer às Assembleias Gerais e demais Reuniões para as quais forem convocados;

V - representar a APAFO, quando assim for indicado pela Diretoria Geral.

Art. 8º - São deveres dos Associados Efetivos, Beneméritos e Honorários:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

II - manter regularmente em dia suas contribuições.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 9º - O desligamento de qualquer associado efetivo, na condição de pai e responsável legal, ocorrerá:

I - pelo falecimento;

II - pela exclusão, em face de flagrante desvio dos princípios que regem a Associação ou por prejuízo e danos causados à mesma ou à Fundação Osório, apresentados para deliberação em Assembleia Geral;

III - a pedido, em ato protocolizado junto ao Órgão Diretor e Executivo;

IV - *ex-officio*, no presente momento do desligamento, da Fundação Osório, de seu responsabilizado.

§ 1º - Em caso de ferir quaisquer princípios que regem esta Associação, o associado será suspenso das atividades imediatamente, se identificado pelo Órgão Assessor, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, onde terá até 05 (cinco) dias, a contar da ciência da suspensão, para interpor recurso ao Órgão Diretor e Executivo.

§ 2º - Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A APAFO será composta administrativamente por um(a):

I - Presidente de Honra;

II - Assembleia Geral - Órgão Soberano;

III - Diretoria Geral - Órgão Diretor e Executivo;

IV - Conselho de Representantes - Órgão Assessor;

V - Conselho Fiscal.

§ 1º - A APAFO é dirigida por um Presidente, escolhido por eleição do Órgão Diretor e Executivo.

§ 2º - Todos os cargos eletivos e designativos serão exercidos sem remuneração por associados efetivos.

Assessor

Associação dos Notários e Registradores do Estado

AAA_025169342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osório - APAFO

§ 3º - O Órgão Assessor e o Conselho Fiscal terão suas atribuições especificadas em dispositivos próprios neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 11 - O cargo de Presidente de Honra da APAFO será sempre ocupado pelo Presidente da Fundação Osório.

§ 1º - A principal atribuição, além das estabelecidas pelas normas legais e regulamentares, é acompanhar as atividades da APAFO e/ou despesas, podendo orientar, aconselhar e sugerir ao Conselho de Representantes o imediato cancelamento de atos realizados pelo Órgão Diretor e Executivo que venham a prejudicar os associados.

§ 2º - Indicar para a composição administrativa do Órgão Diretor e Executivo da APAFO, como componente escolhido, aquele servidor que integra o Quadro de Pessoal da Fundação Osório, sempre no encargo de Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente ou Extraordinariamente.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente e de forma obrigatória, para apreciar, julgar e, se for o caso, aprovar a Prestação de Contas e o Relatório Anual da Diretoria Geral, por convocação do Presidente da APAFO ou por seu substituto legal.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente de Honra, *in casu* o Presidente da Fundação Osório (de acordo com o artigo 26 parágrafo único), pelo Presidente da APAFO, por solicitação do Conselho Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão veiculadas em circulares internas, enviadas a todos os associados ou afixadas no Quadro de Avisos da Associação, bem como colocada em página eletrônica.

§ 1º - A Diretoria Geral, como Órgão Diretor Geral e Executivo, determinará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando solicitada em Requerimento de, no mínimo, de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no horário previsto no Edital com a presença de metade dos membros mais um do Quadro Social, e, em segunda, meia hora depois com aqueles membros presentes, sendo suas deliberações tomadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos daqueles associados que compareceram.

Art. 17 - Das deliberações das Assembleias lavrar-se-ão Atas, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Parágrafo único - São competências da Assembleia Geral:

- I - prestação de contas;
- II - eleição da diretoria geral e conselho de representantes (exceto o representante da Fundação Osório - Ordenador de Despesas);
- III - alteração do Estatuto;
- IV - dissolução/extinção da Associação;



Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osorio - APAFO

- V – destituição dos administradores;
- VI – deliberar sobre a contribuição dos Associados.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA GERAL**

Art. 18 - A Diretoria Geral, como Órgão Diretor e Executivo, será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Gestor Financeiro;
- V - Representante da Fundação Osorio, ora denominado como Ordenador de Despesas, escolhido pelo Presidente de Honra.

Art. 19 - O mandato do Órgão Diretor e Executivo será de três anos, em eleição prevista para o mês de março.

Parágrafo único - Em situação de força maior, assim reconhecida pelo Poderes Federal, Estadual e Municipal, será admitida a prorrogação de duração do mandato por um período de até vinte e quatro meses, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 20 - Não haverá a reeleição dos membros do Órgão Diretor e Executivo.

Art. 21 - A eleição será formalizada por votação direta, dela participando todos os associados efetivos, na categoria pais ou responsáveis legais.

§1º - Os associados efetivos serão elegíveis desde que estejam em situação regular junto à APAFO.

§2º - O impedimento ao exercício do direito ao voto, como de efetiva candidatura, vincula-se à manutenção de contribuição regular nos 6 (seis) meses que antecedem ao pleito.

**CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 22 - As receitas da APAFO serão oriundas de:

- I - contribuição regular dos Associados Efetivos, em valor ajustado em Assembleia;
- II - contribuições eventuais de Associados Beneméritos e Honorários;
- III - arrecadações diversas;
- IV - doações.

Art. 23 - As despesas da APAFO constituir-se-ão em:

- I - gastos com contribuições para os eventos realizados pela Fundação Osorio, após prévia definição e aprovação por parte do Órgão Diretor e Executivo;
- II - gastos com a manutenção e o custeio para as atividades da APAFO.

Parágrafo único - Caberá ao Órgão Diretor e Executivo, por intermédio do Presidente:

- a - gerir os recursos financeiros postos no orçamento da APAFO;
- b - prestar, a cada exercício fiscal ou quando exigidas, "contas" das receitas e das despesas ao Conselho Fiscal, cujos membros serão partícipes do Órgão Assessor, que detém a competência para avaliar as atividades do Diretor Geral e as "contas" da APAFO.

Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osório - APAFO

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO**

Art. 24 - Constituirão patrimônio da Associação os recursos financeiros em "caixa" e/ou depositados em conta corrente em Instituição Financeira, em nome da APAFO.

Art. 25 - Todas as benfeitorias e aquisições realizadas pela APAFO em prol da Fundação Osório passarão, automaticamente, para o patrimônio da Unidade Gestora Fundação Osório.

**CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26 - A Diretoria Geral, órgão Diretor e Executivo compete coletivamente, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I - administrar e representar a APAFO;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III - elaborar e supervisionar o programa de trabalho em cada exercício fiscal, se possível, em consonância com o Planejamento Estratégico da Fundação Osório;

IV - convocar bimestralmente, mesmo em caráter extraordinário, o Órgão Assessor (Conselho de Representantes), devendo a primeira reunião ocorrer até o final da segunda quinzena do mês de abril;

V - orientar as atividades da APAFO e difundi-las em Boletim Informativo Periódico;

VI - submeter à Assembleia Geral, como Órgão Soberano, qualquer projeto de modificação ou reforma deste Estatuto;

VII - redigir o Relatório Anual das Atividades da APAFO;

VIII - aprovar as aplicações dos recursos financeiros em "caixa".

Parágrafo único - Em comprovado desvio de objetivo e finalidades da APAFO ou um confronto sistêmico na gestão dos atos administrativos da Fundação Osório, posto que a instituição de Ensino traz em regra regimental o reconhecimento da Associação, com sua denominação e finalidades, além de ter sua sede no espaço público que é de responsabilidade da fundação Osório, o Presidente de Honra, com todas as cautelas constitucionais da ampla defesa e do contraditório, poderá propor, junto a Assembleia Geral, convocação para eleição de uma nova Diretora Geral, sendo que o fato deverá ser apreciado, no mínimo, por um número representativo de 75% do Quadro Social composto da categoria de Associados Efetivos.

Art. 27 - O Órgão Diretor e Executivo deverá se reunir a cada bimestre, ou de forma extraordinária quando convocado pelo Presidente da APAFO ou por maioria simples de seus membros, para homologar as principais atividades em curso.

Parágrafo único - A falta injustificada de qualquer dos membros deste Órgão por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões e Assembleias ensejará seu desligamento sumário.

Art. 28 - Ao Presidente compete:



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA_025169345

Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osorio - APAFO

- I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em espaços variados, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente, em seu impedimento;
- II - convocar para presidir as Assembleias Gerais qualquer membro do Conselho de Representantes presente à Assembleia;
- III - gerir, auxiliado pelo Vice-Presidente e pelo Gestor Financeiro, os fundos da APAFO, autorizando despesas e ordenando pagamentos;
- IV - assinar, com o Gestor Financeiro, títulos e, se for o caso, cheques da conta corrente da APAFO a fim de atender as necessidades da própria Associação;
- V - mensalmente, encaminhar ao Conselho Fiscal o demonstrativo de receitas e despesas, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, em seus impedimentos eventuais, no que se refere à APAFO;
- II - auxiliar o Presidente nas atividades gerenciais;
- III - auxiliar o Presidente na gestão dos funcionários da Associação.

Art. 30 - Ao Secretário compete:

- I - manter atualizados os fichários dos associados e os arquivos da APAFO;
- II - lavrar, em livro competente, Atas das Reuniões do Órgão Diretor e Executivo;
- III - providenciar a correspondência do expediente da APAFO;
- IV - dinamizar a comunicação interdepartamental;
- V - elaborar boletins e/ou informativos periódicos das atividades da APAFO para toda a comunidade;
- VI - encaminhar e acompanhar ações e procedimentos jurídicos, na medida em que se façam necessários.

Art. 31 - Ao Gestor Financeiro compete:

- I - organizar e gerir os recursos arrecadados, propondo, como forma de minimizar as perdas do capital imobilizado, a aplicação dos recursos financeiros em "caixa";
- II - zelar para que estejam em dia os serviços de contabilidade e escrituração dos valores recebidos, podendo, para tal, contratar serviços de terceiros, quando se fizer necessário, a partir da aprovação em reunião da Diretoria Geral;
- III - zelar pela guarda dos valores e dos Livros de Escrituração;
- IV - inventariar anualmente os bens patrimoniais da APAFO e zelar pela guarda e manutenção dos mesmos;
- V - supervisionar os depósitos, em banco oficial idôneo, dos numerários, títulos e valores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento;
- VI - apresentar ao Órgão Diretor Geral e Executivo balancetes semestrais e, no final de cada ano financeiro, um Balancete Geral, podendo propor aplicações dos recursos financeiros em "caixa", quando houver excedente de crédito;
- VII - movimentar com o Presidente e, no impedimento deste, com o Vice-Presidente os depósitos e aportes financeiros em benefício da APAFO;
- VIII - apresentar, mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas, submetendo-o à conferência do Presidente;

IX - em ato de competência, materializado por impedimento, assumirá a gestão financeira, cumulativamente, o Secretário.

Art. 32 - Ao Representante da Fundação Osorio, ora Ordenador de Despesas (constante no artigo 18, inciso V), esta como pessoa jurídica de direito público interno da União, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, compete:

I - ser o intermediário junto ao Comando do Exército, para o credenciamento da APAFO como Entidade Consignatária;

II - levar ao conhecimento da APAFO, em sede de comunicação institucional, as necessidades que dizem respeito às melhorias das atividades educacionais e de infraestrutura da Fundação Osorio.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 33 - O Conselho de Representantes, como Órgão Assessor, será presidido pelo Presidente da APAFO e constituído, em caráter voluntário, por pais e/ou responsáveis dentre os associados efetivos voluntários, na razão, se possível, de um por turma de alunos da Fundação Osorio.

Parágrafo único - Os voluntários escolhidos, anualmente, serão empossados, pelo Presidente, em Reunião do Conselho que deverá ser concretizada até o final do primeiro trimestre do ano letivo da Fundação Osorio.

Art. 34 - Ao Conselho de Representantes, como Órgão Assessor, compete:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal, preferentemente dentre aqueles que não possuam vínculo com a Fundação Osorio;

II - estudar as propostas e sugestões apresentadas pelos pais ou responsáveis dos alunos, no sentido de levar as ponderações ao conhecimento do Órgão Diretor Geral e Executivo da APAFO;

III - colaborar com o Órgão Diretor Geral e Executivo da APAFO na solução dos problemas relacionados à Associação;

IV - incentivar o comparecimento dos pais ou responsáveis às reuniões ou Assembleias convocadas pelo Órgão Diretor e Executivo da APAFO;

V - tomar ciência da prestação de contas do Órgão Diretor e Executivo e do parecer do Conselho Fiscal;

VI - sugerir reformas do presente Estatuto e as encaminhar, posteriormente, à Assembleia Geral;

VII - indicar, se possível, entre seus membros 01 (um) Assessor Jurídico; 01 (um) Assessor para Assuntos Educacionais e 01 (um) Assessor sobre Assuntos Sociais e Esportivos.

Art. 35 - O Órgão Assessor reunir-se-á trimestralmente durante o ano letivo.

Art. 36 - O Órgão Assessor reunir-se-á extraordinariamente em situações emergenciais, quando convocado por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros.

Parágrafo único - A convocação mediante a anuência assinada por pelo menos 70% (setenta por cento) dos seus membros, será remetida ao Órgão Diretor e Executivo, que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para remeter comunicado por circular aos membros do Órgão Assessor, marcando a reunião

Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osório - APAFO

do mesmo para, no máximo, 07 (sete) dias após a comunicação da convocação.

Art. 37 - As deliberações do Órgão Assessor serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes às reuniões constituídas de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**CAPÍTULO XII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Órgão Assessor, dentre seus membros será composto de 03 (três) associados efetivos, os quais não poderão participar simultaneamente do Órgão Diretor e Executivo da APAFO.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Órgão Diretor e Executivo, que é de 03 (três) anos.

§ 2º - Com a admissibilidade da prorrogação do mandato (prevista no artigo 19, parágrafo único), por motivo de força maior, poderá haver um acréscimo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e dar pareceres sobre os demonstrativos de receitas e despesas do Órgão Diretor e Executivo da APAFO, trimestralmente;
- II - examinar a escrituração contábil dos fundos da APAFO;
- III - examinar os comprovantes de receita e de despesa;
- IV - solicitar ao Órgão Diretor e Executivo os esclarecimentos que achar necessários sobre a gestão financeira da APAFO;
- V - assistir facultativamente, às reuniões do Órgão Diretor e Executivo, sem participar das deliberações.

**CAPÍTULO XIII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 40 - Para concorrer à eleição, serão formadas chapas eleitorais que serão registradas pela Comissão Eleitoral especialmente constituída para viabilizar o Processo Eleitoral, mediante os seguintes critérios:

- I - no ano da eleição, a Comissão Eleitoral será designada em reunião da Diretoria Geral, que coincidirá com a abertura do ano letivo;
- II - após a constituição da Comissão Eleitoral, ocorrerá, em prazo de até 05 (cinco) dias, a elaboração das Normas pertinentes ao Processo Eleitoral, na conformidade deste Estatuto, para conhecimento público;
- III - após a preparação das Normas, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até 10 (dez) dias para a competente inscrição das chapas concorrentes;
- IV - a posteriori, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até 30 (trinta) dias para fixar a data da eleição.

Art. 41 - Serão considerados eleitos, em escrutínio secreto, os candidatos que compuserem a chapa eleitoral que lograr o maior número de votos válidos.

Art. 42 - A posse dos eleitos dar-se-á em prazo de até 30 (trinta) dias da eleição, data que determinará o início da vigência do mandato e que deverá constar na ata de eleição.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Fundação Osório - APAFO

Art. 43 - Havendo conveniência e com a finalidade de propiciar meios para aprimorar os objetivos educacionais, poderá a APAFO diligenciar recursos humanos e materiais para a Fundação Osório, com o devido consentimento do Órgão Diretor Geral e Executivo.

Art. 44 - O patrimônio da APAFO será constituído, em princípio, por bens móveis, reservas econômicas e contribuições sociais.

Art. 45 - Todo valor arrecadado deverá ser depositado em conta corrente da APAFO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da arrecadação.

Parágrafo único: A retenção indevida, com a devida apuração de responsabilidade, torna o infrator sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis.

Art. 46 - Qualquer membro da administração da APAFO fica investido de poder-dever de fiscalizar, cabendo-lhe o direito de representar, sem necessidade da outorga de poderes, ao Órgão Diretor e Executivo, contra o agente do ilícito.

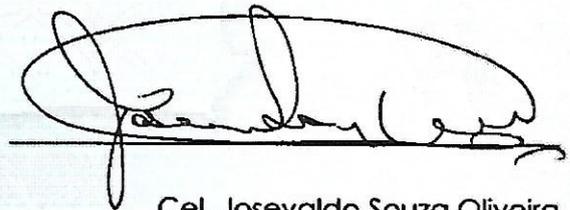
Art. 47 - A extinção da APAFO se dará, por decisão tomada pelo voto da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da APAFO, resgatadas as dívidas por ventura existentes, o seu patrimônio reverterá em benefício da Fundação Osório.

Art. 48 - Só poderão ser alienados ou gravados bens móveis, por decisão do Órgão Diretor e Executivo.

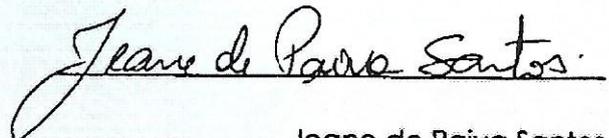
Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de junho de 2022.



Cel. Josevaldo Souza Oliveira

Presidente da Assembleia



Jeane de Paiva Santos

Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 1333297

202207251205561 01/09/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EDZW 87685 AGK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrr.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO